



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 80/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "MARIO MARUIAMA" a uma via pública municipal e dá outras providências. (R.01 - Núcleo Habitacional Retiro São João)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 22 de fevereiro de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 80/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre denominação de "MARIO MARUIAMA" a uma via pública municipal e dá outras providências. (R.01 - Núcleo Habitacional Retiro São João)”, com solicitação de urgência na sua tramitação (LOM, Art. 44, §1º).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05 a 06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa denominar via pública, o que está previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal, ratificado pelo E. Supremo Tribunal Federal, na decisão monocrática do RE 1.151.237-SP, proferida pelo Min. Alexandre de Moraes em 09/02/2019.

Destarte, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que, por constituir matéria de denominação de via pública, o presente Projeto de Lei está sujeito a uma **única discussão** (RIC, art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis (Art. 162, RIC).

S/C., 11 de março de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

*Presidente*

ANSELMO ROLIM NETO

*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro-Relator*